



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 887 de 30 de novembro de 2006

(Dispõe sobre concessão do prazo de 90 dias para regularização de obra clandestina.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - As construções existentes na Zona Urbana do Município de Avaré, clandestinas ou cujas dimensões e áreas estejam em desacordo com as especificações da Lei Complementar nº 38/03 (Código de Obras), do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), da Lei Municipal nº **341/02** (Parcelamento do Solo Urbano) e Normas dos Loteamentos poderão ser regularizadas e terem expedidos os correspondentes certificados de regularidade, observados os artigos das Leis e Decreto supra mencionado, obedecido o artigo **1.299 e seguintes** do Código Civil Brasileiro e restrições legais e convencionais.

Parágrafo 1º - Considerando-se construções existentes, para efeito da lei, as que estiverem efetivamente construídas na data de publicação desta lei, com as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo 2º - As prescrições deste artigo não se aplicam às construções que se encontram embargadas judicialmente.

Artigo 2º - Para a mencionada regularização, expressa no Art. 1º, o interessado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei, deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento, requerimento de regularização, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Certidão de matrícula do lote no Cartório de Registro de Imóveis competente, expedida em data de até 05 (cinco) dias, no máximo, anterior à data do protocolo do requerimento;

II - Título de propriedade do imóvel ou documento comprobatório de posse justa do imóvel obtido através de instrumento de promessa de compra e venda ou cessão de transferência de direito, com firma reconhecida, acompanhado de suas dimensões, elaborado por profissional qualificado, inscrito na Ordem dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(LEI Nº 887 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

FLS 02)

Advogados do Brasil, dando seqüência de propriedade a ultima averbação, constante na matrícula do lote;

III - 04 (quatro) vias da planta em cópia heliográfica ou plotagem de computador da planta da construção a ser regularizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

IV - 04 (quatro) vias do memorial descritivo do imóvel, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

V - Matrícula no INSS;

VI - 01 (uma) via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND;

VIII - Cópia da folha de informação do carnê de IPTU.

Artigo 3º - Para proceder à regularização das construções existentes clandestinas ou em desacordo com a legislação, de que trata o artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Avaré procederá à vistoria no local, devendo o fiscal preencher uma folha de vistoria onde constem as informações que constarão no certificado de regularidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 30 de novembro de 2006.



JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL